



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 003/2013

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Santana do Paraíso e a empresa José Jairo de Melo Silva - EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO/MG, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA portador do CPF nº 218.649.186-91 e RG nº M-3.514.131, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa José Jairo de Melo Silva - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.488.936/0001-46, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 156 – loja, Centro, Cep.: 35167-000, Santana do Paraíso, por seu representante legal, Sr. José Jairo de Melo Silva, Empresário, RG nº M-2.466.093, CPF nº 452.240.646-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de consumo (limpeza e gêneros alimentícios) nos termos do procedimento licitatório nº 035/2013, Carta Convite nº 003/2013, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (limpeza e gêneros alimentícios) para o ano 2013 para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, sendo que a entrega dos materiais será feita mensalmente, mediante autorização emitida Presidência ou Departamento de Serviços de Materiais e Patrimônio, contendo as quantidades e mercadorias necessárias para a utilização no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALIDADE

2.1 - A vigência do presente contrato se dará após sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.721,10 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos).

José Maria de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de crédito ou boleto bancário, e ocorrerão em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento do material pelo Departamento de Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

3.3 – Para efeito de pagamento, o adjudicado juntará às Notas Fiscais/Faturas emitidas a especificação detalhada das mercadorias.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio adjudicado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A requisição do fornecimento será emitida pelo Departamento de Serviços de Materiais e Patrimônio, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara, constando as quantidades e mercadorias a serem entregues no mês.

4.2 – O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação, será de até dez dias após a emissão da requisição de fornecimento emitida pela Presidência ou Departamento de Serviços de Materiais e Patrimônio definidas as quantidades e mercadorias a ser entregues no mês.

4.3 – Local de entrega: Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso/MG, CEP: 35167-000.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.5 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da **dotação orçamentária 0101010310012001, ficha 1009, código material de consumo 33903000**, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2013.

Yosé Maria de Oliveira

000143



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.1 - Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, independentemente de suas transcrições, o Edital 003/2013 Carta Convite nº 003/2013 e seus Anexos, a proposta e os documentos apresentados pela CONTRATANTE no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. - São obrigações da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente contrato, e que por lei couberem:
- 7.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram este Contrato e o Edital;
- 7.1.2. - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.
- 7.1.3 - Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 7.1.4. - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- 7.1.5 - Não transferir, no todo ou em parte, objeto do contrato.
- 7.1.6 - Adotar imediatamente após o recebimento da requisição de fornecimento, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.1.7 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.8 - Fornecer o objeto do contrato atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato e no Edital.
- 7.1.9 - Fornecer os materiais objeto deste Contrato com os mesmos preços estipulados na proposta comercial da contratada, constantes no Anexo I.
- 7.1.10 - Substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto fornecido que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo

José Maurício de Oliveira

000144



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

da embalagem, alterações observadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos produtos.

7.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.1.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes ao objeto contratado e demais disposições do Contrato e do Edital;

7.1.13 - Acatar as decisões e observações feitas pelo servidor designado para receber e conferir os produtos a serem entregues, atendendo de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca do material inadequado ou que não atenda ao especificado no Contrato e no Edital, inclusive durante todo o período de garantia da presente aquisição.

7.1.14 - Oferecer garantia de que todo produto fornecido por tem um prazo de validade mínimo de acordo com a descrição do Anexo I, contados a partir de seu recebimento.

7.1.15 - Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.1.2. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado, atestando também a qualidade e a quantidade do material fornecido pela contratada.

8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, em até 20 (vinte) dias após o recebimento das mercadorias após o cumprimento de todas as formalidades legais.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.1.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

Edital de Licitação 003/2013 - Processo licitatório nº 035/2013 - Carta convite nº 003/2013

José Maria de Jesus

000147



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.1. - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.1.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato e o Edital nº 003/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

10.1. - Em caso de inexecução do contrato no todo ou em parte, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor correspondente aos materiais requisitados e não entregues.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para a rescisão do presente Contrato, conforme o caso:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações.

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações.

11.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações do contrato.

11.1.4. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais contratado.

11.1.5. A paralisação do fornecimento dos materiais contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

11.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, assim como as de seus superiores;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.8. A decretação de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Ipatinga/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, por duas testemunhas abaixo nomeadas para a sua fiel aprovação e execução.

Santana do Paraíso, 20 de maio de 2013.

Jose Maria de Oliveira

CONTRATANTE

Jose Mauro de Souza

CONTRATADA

Spino

Melero

TESTEMUNHAS

Neulaine Ferreira Paula

TESTEMUNHAS